

RA. 285/2020

Chapecó, 11 de Setembro de 2020

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de  
Papéis Sudeste  
CREDESTE  
Juiz de Fora – MG**

***Senhor  
Pedro André Nascimento Chagas  
Presidente***

Compreendendo o escopo de trabalho básico e em atendimento ao contrato firmado entre a “LINEAR AUDITORES” e a “CREDESTE”, apresentamos o relatório da auditoria interna, referente a segunda etapa de 2020, conforme pré-determinado no Plano Anual de Auditoria Interna da cooperativa, com relação à Resolução nº 4.588/2017.

## INTRODUÇÃO

A auditoria interna da CREDESTE cumpre as atribuições definidas na Resolução 4.588/2017, observando também as determinações dos organismos reguladores, e demais documentos e normas aplicáveis a este modelo de instituição.

Os procedimentos adotados pela auditoria interna visam principalmente avaliar a existência, o funcionamento e a eficácia dos controles internos. Estes estão devidamente apresentados no Plano Anual de Auditoria e refletem o escopo básico determinado para a realização dos trabalhos.

### 1. A CONFIABILIDADE, A EFETIVIDADE E A INTEGRIDADE DOS PROCESSOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

#### 1.1 Enquadramentos Legais

##### I. Índice de Basiléia

A CREDESTE está enquadrada junto a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), e assim deve observar o exposto na Resolução 4.606/2017, que delimita:

*Art. 12. O requerimento mínimo de PRS5 para a instituição que optar pela utilização de metodologia simplificada para apuração do requerimento mínimo de PRS5 corresponde a:*

*I - 12% (doze por cento) do montante RWAS5, para cooperativa singular de crédito filiada a cooperativa central; e*

*II - 17% (dezessete por cento) do montante RWAS5, para demais instituições.*

**§ 1º No período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput serão de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente. (Incluído pela Resolução nº 4.813, de 30/4/2020.)**  
(grifo nosso)

**§ 2º No período de 1º de maio de 2021 a 31 de outubro de 2021, os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput serão de 11% (onze por cento) e 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente. (Incluído pela Resolução nº 4.813, de 30/4/2020.)**

**§ 3º No período de 1º de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022, os percentuais de que tratam os incisos I e II do caput serão de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) e 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), respectivamente. (Incluído pela Resolução nº 4.813, de 30/4/2020.)**

Ressaltamos que a Resolução 4.813/2020 alterou o requerimento mínimo de (PRS5), e desta forma a cooperativa deve observar os novos limites, cumprindo conforme cronograma pré-determinado pelo CMN.

Para a avaliação do índice de Basiléia, solicitamos os DLO's (Demonstrativos de Limites Operacionais) dos últimos 3 meses, e verificamos o cumprimento dos percentuais estabelecidos na Resolução acima citada.

Os resultados dos testes aplicados estão apresentados abaixo:

Período	Patrimônio de Referência	RWAS5	Índice de Basileia %
Maio/2020	730.236,43	763.035,41	95,70%
Junho/2020	730.425,53	770.027,35	94,86%
Julho/2020	745.009,43	787.755,34	94,57%

Diante do exposto, é demonstrada a adequação da cooperativa quanto ao Índice de Basileia, conforme requerido pela Resolução 4.606/2017.

## II. Índice de Imobilização

Tal como no tópico anterior, realizamos a análise do desempenho do Índice de Imobilização, conforme verificado nos DLO's dos últimos 3 meses e comparamos com o que exige a Resolução 2.669/1999, que menciona:

*Art. 3º O total dos recursos aplicados no Ativo Permanente não pode ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor do patrimônio líquido ajustado na forma da regulamentação em vigor (PLA) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.*

[...]

*Art. 4º O limite previsto no artigo anterior será reduzido gradualmente, observando-se o seguinte cronograma:*

*I - 70% (setenta por cento) do PLA, a partir de 30 de junho de 2000;*

*II - 60% (sessenta por cento) do PLA, a partir de 30 de junho de 2002;*

***III - 50% (cinquenta por cento) do PLA, a partir de 31 de dezembro de 2002. (grifo nosso)***

A seguir demonstramos os resultados das análises realizadas:

Período	Ativo Permanente	Patrimônio de Referência	Índice Imobilização %
Maio/2020	1.665,56	730.236,43	0,23%
Junho/2020	1.596,00	730.425,53	0,22%
Julho/2020	1.526,44	745.009,43	0,20%

Os dados apresentados indicam que o Índice de Imobilização está enquadrado quanto ao limite relacionado na Resolução 2.669/1999.

## III. Limite de Exposição por Cliente

Para verificação quanto ao limite de exposição por cliente, observamos o que cita a Resolução 4.677/2018:

*Art. 19. A instituição mencionada no art. 2º, inciso II, deve limitar o total das suas exposições perante um mesmo cliente ao montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu PRS5.*

***§ 1º No caso de cooperativa de crédito não filiada a cooperativa central, o montante máximo de que trata o caput deve ser de 15% (quinze por cento) do PRS5. (grifo nosso)***

§ 2º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição deve deliberar sobre a assunção de exposição que resulte em exposição total perante um mesmo cliente superior a:  
 I - 20% (vinte por cento) do PRS5, no caso de instituição mencionada no caput; e  
 II - 10% (dez por cento) do PRS5, no caso de cooperativa mencionada no § 1º.

Solicitamos a relação dos 10 maiores devedores da CREDESTE, com data base 07/2020, mês em que o patrimônio de referência foi de R\$ 745.009,43 e a carteira de créditos totalizou R\$ 502.127,58. Demonstramos a seguir o resultado das análises:

Associado	Saldo em 07/2020	% PR	% Carteira
Silvia Regina de Souza Mendonça	14.759,63	1,98%	2,94%
Vera Heloisa Franco Trindade	14.751,33	1,98%	2,94%
João Ferreira Lopes	13.049,96	1,75%	2,60%
Sandro Delgado de Paula	11.141,60	1,50%	2,22%
Pedro Andre Nascimento Chagas	9.419,99	1,26%	1,88%
Helani Aparecida de Castro	9.269,32	1,24%	1,85%
Luiz Felliipe Fonseca Mendes	7.493,60	1,01%	1,49%
Eliezer da Silva Filho	7.236,24	0,97%	1,44%
Aroldo Inacio da Silva	7.021,84	0,94%	1,40%
Heverton Robson Aparecido Rodrigues	6.741,20	0,90%	1,34%
<b>Total</b>	<b>100.884,71</b>	<b>13,54%</b>	<b>20,09%</b>

Nesta data, o maior devedor da cooperativa correspondeu a 1,98% do PR e 2,94% sobre a carteira.

Diante do exposto, não foram constatadas anormalidades e/ou inconsistências nos limites de exposição dos maiores devedores da CREDESTE.

## 1.2 Saldos 1.9

Neste tópico abordaremos sobre o saldo do grupo “1.9 Outros Valores e Bens”, direcionando atenção especial a conta contábil “Bens Não de Uso Próprio”.

O manual Cosif estabelece que esta conta deve ser utilizada para:

*Registrar os bens de propriedade da instituição, não utilizados no desempenho da atividade social, inclusive os recebidos em dação em pagamento.*

Notamos não haver saldo nesta conta contábil, ou seja, a CREDESTE não apresenta registro de bens que se enquadrem na classificação, conforme acima transcrita.

Apesar disso, em 07/2020 o grupo “1.9 Outros Valores e Bens” apresentou saldo de R\$ 622,75, sendo este relativo a despesas antecipadas de contribuição cooperativista.

### 1.3 Concessão de Crédito

Neste tópico abordaremos sobre o processo de concessão de crédito que é regido com base nos princípios da “Política de Crédito” e demais documentos, inseridos no “Manual de Controles Internos” da CREDESTE.

O manual foi revisado em 29/07/2020 e, conforme o mesmo, atualmente a cooperativa dispõe das seguintes linhas de crédito:

- ✓ Master;
- ✓ Especial;
- ✓ Refinanciamento;
- ✓ IPTU/IPVA;
- ✓ Gold.

A “Política de Crédito” também define critérios e condições para a solicitação de empréstimos em relação a carência, consultas, procedimentos de assinatura, aprovações e alçadas, forma de pagamento e quitação, além de outros. Os pontos mencionados, assim como as características específicas de cada linha serão consideradas em nossas análises.

No mês 07/2020 a carteira de créditos da CREDESTE foi de R\$ 502.127,58, sendo que selecionamos aleatoriamente 10 operações, totalizando R\$ 63.809,23, ou seja, 12,70% da carteira. As operações objeto de análise correspondem a renegociações e novas operações, conforme representado a seguir:

Conta	Associado	Contrato	Data	Forma de pagamento	Linha
2182-2	Marcio Sergio Praxedes Gomes	3231513	10/07/2020	Desconto em folha	(1)
940-7	João Ferreira Lopes	3231516	10/07/2020	Desconto em folha	(1)
2189-0	Leonardo Ferreira Serrinha	3231518	10/07/2020	Desconto em folha	(1)
565-7	Eliezer da Silva Filho	3231522	10/07/2020	Desconto em folha	(1)
924-5	João Bosco Pereira	3231529	13/07/2020	<b>Desconto em folha</b>	(1)
2446-5	Carlos Henrique Portes dos Santos	3231538	16/07/2020	Desconto em folha	(1)
801-0	Graziela de Oliveira Ribeiro Diniz	3231539	16/07/2020	Desconto em folha	(2)
2409-0	Joseane Soares Odilio	3231543	16/07/2020	Desconto em folha	(1)
1473-7	Max Anderson Cleto Moreira	3231555	17/07/2020	Desconto em folha	(1)
1952-6	Vera Heloisa Franco Trindade	3231573	27/07/2020	<b>Desconto em folha</b>	(1)

As linhas de crédito correspondem a:

- (1) Refinanciamento, cuja taxa de juros é de 3,90% a.m, podendo ser o valor parcelado em até 24 meses;
- (2) Especial, cuja taxa de juros é de 3,75% a.m, podendo ser o valor parcelado em até 24 meses.

Salientamos que as operações envolvendo os associados “João Bosco Pereira” e “Vera Heloisa Franco Trindade” não se tratam de desconto em folha, e sim de repasse de recursos. Segundo relatos, os mesmos são prestadores de serviços em caráter não eventual, e o pagamento das parcelas é descontado mensalmente em nota fiscal

de prestação de serviços, sendo realizado o repasse da empresa intermediadora para a cooperativa.

A CREDESTE realiza esse tipo de operação considerando o histórico dos associados, o tempo de associação a cooperativa e, inclusive, que estes trabalharam em caráter de CLT para empresas conveniadas, após migrando para prestação de serviços na forma de pessoa jurídica. Destacamos ainda que a autorização para o desconto em nota fiscal está expressa no contrato firmado com a cooperativa.

O controle sobre o recebimento dessas operações é realizado conjuntamente com os demais descontos em folha de pagamento, visto o repasse é realizado pela parte intermediadora à cooperativa.

Expressamos a seguir as demais condições das negociações em análise:

Contrato	Valor bruto	Valor refinanciado	Valor líquido	IOF	Taxa	Prazo
3231513	4.484,90	3.484,90	1.000,00	28,52	3,90%	23
3231516	13.451,27	9.951,27	3.500,00	101,11	3,90%	24
3231518	3.536,94	2.936,94	600,00	12,31	3,90%	12
3231522	7.499,37	6.499,37	1.000,00	28,52	3,90%	23
3231529	4.210,74	2.710,74	1.500,00	30,41	3,90%	12
3231538	3.368,19	1.868,19	1.500,00	27,84	3,90%	11
3231539	3.500,00	0,00	3.500,00	82,18	3,75%	15
3231543	3.141,01	2.541,01	600,00	13,50	3,90%	14
3231555	4.832,49	3.832,49	1.000,00	27,89	3,90%	22
3231573	15.784,32	8.784,32	7.000,00	0,00	3,90%	20
<b>Total</b>	<b>63.809,23</b>	<b>42.609,23</b>	<b>21.200,00</b>	<b>352,28</b>		

Constatamos que as taxas e prazos aplicados estão alinhados à determinação interna, com base nas linhas de crédito definidas.

Salientamos que o decreto nº 10.305 zerou as alíquotas de IOF para as operações de crédito contratadas até 03/07/2020, e posteriormente o decreto nº 10.414, estendeu o prazo de isenção para 02/10/2020. Contudo, observando o relatório de empréstimos concedidos, notamos que o sistema operacional da cooperativa não esteve em acordo com o último decreto, ou seja, gerou a cobrança de IOF para as operações contratadas a partir de 03/07/2020. Apesar disso, a cooperativa esteve atenta a legislação e procedeu com o desconto dos valores de IOF cobrados equivocadamente, nas operações contratadas durante o mês de julho de 2020, sendo estes descontos visualizados através do extrato das operações.

A seguir averiguamos demais condições, conforme determinações internas, sendo apresentado o resultado:

Contrato	Carência	Alçada	Limite Máximo	Comprom. de renda (30%)	Proposta	Contrato	Comprovante de renda
3231513	OK	OK	OK	OK	OK	OK	mai/2020
3231516	OK	OK	OK	OK	OK	OK	jun/2020
3231518	OK	OK	OK	OK	OK	OK	mai/2020

3231522	OK	OK	OK	OK	OK	OK	jun/2020
3231529	OK	OK	OK	OK	OK	OK	jul/2020
3231538	OK	OK	OK	OK	OK	OK	mai/2020
3231539	OK	OK	OK	OK	OK	OK	mai/2020
3231543	OK	OK	OK	OK	OK	OK	jun/2020
3231555	OK	OK	OK	OK	OK	OK	mai/2020
3231573	OK	OK	OK	OK	OK	OK	jun/2020

Não identificamos inconsistências nos pontos analisados, sendo que para os prestadores de serviço em caráter não eventual, notamos que a cooperativa adota como critério para análise da renda, a última nota fiscal emitida pelo mesmo. O procedimento apesar de apresentar validação, pode não representar a realidade dos fatos, visto que a nota fiscal representa os valores respectivos a prestação de serviços da pessoa jurídica e os associados em questão, possuem obrigações com a cooperativa em caráter de pessoas físicas, devendo assim ser respeitado o princípio contábil da entidade.

Desta forma, consideramos prudente que sejam consideradas demais fontes para a análise da comprovação de renda, como pró-labore, declaração de imposto de renda, declaração de faturamento e outras que garantam de forma consistente a comprovação sobre a renda dos associados que prestam serviços em caráter não eventual na forma de pessoa jurídica.

Também, consideramos prudente a definição na política de crédito sobre as documentações necessárias para a análise de crédito, principalmente tratando sobre documentos que comprovem renda, por exemplo: últimos holerites, declarações de imposto de renda, balanços, declarações de faturamento, etc.

Visando a mitigação sobre o risco de crédito incorrido nas operações, a CREDESTE, através do sistema operacional "Syscoop32" apresenta parametrizações que possibilitam a verificação sobre fatores a serem considerados na liberação de créditos. Destacamos trecho respectivo do manual que trata sobre as parametrizações supracitadas:

*O sistema Syscoop32 esta parametrizado com as regras da política de empréstimo. Considerando esse aspecto, o nível operacional usará de suas atribuições para realizar a seguinte análises:*

*I – Verificar no sistema o valor solicitado pelo cooperado – (Limite de crédito);*

*II – Consulta o salário no sistema que é atualizado anualmente de acordo com a liberação do acordo coletivo das empresas, ou quando solicitado pelo associado. (Limite de crédito);*

*III – Consulta o capital do cooperado (Limite de crédito – garantia);*

*IV – Consulta o cadastro de empréstimo, a fim de verificar se já existe empréstimo registrado em nome do associado (Limite de crédito);*

*V – Consulta o tempo de adesão na cooperativa e o tempo de admissão na empresa (Carência);*

*VI – Não havendo nenhum impedimento e havendo disponibilidade de crédito é cadastrado a proposta de empréstimo.*

*A verificação dos itens selecionados visa certificar-se de que o cooperado atende às regras estipuladas na política e que está apto a assumir o empréstimo.*

Com base nas validações realizadas, não identificamos situações em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

A “Política de Gerenciamento do Risco de Crédito” da CREDESTE também trata sobre pontos relacionados ao crédito, destacando:

- Risco individual;
- Análise de crédito;
- Limites para concessão de crédito;
- Refinanciamentos;
- Modalidades das operações de crédito e garantias;
- Entre outros.

Os aspectos mencionados foram validados, não sendo identificadas inconsistências nas práticas adotadas pela cooperativa. Na sequência validamos os aspectos relacionados a atualização de cadastros e documentações, representando as análises:

Associado	*Risco individual	Atualização cadastral	Documento residência	Documento pessoal	Declaração propósito
Marcio Sergio Praxedes Gomes	0,60%	21/08/2020	jun/2020	OK	OK
João Ferreira Lopes	1,81%	21/08/2020	ago/2020	OK	OK
Leonardo Ferreira Serrinha	0,47%	21/08/2020	mai/2020	OK	OK
Eliezer da Silva Filho	1,01%	21/08/2020	ago/2020	OK	OK
João Bosco Pereira	0,57%	31/08/2020	Mai/2020	OK	OK
Carlos Henrique P. dos Santos	0,45%	31/08/2020	set/2020	OK	OK
Graziela de Oliveira Ribeiro Diniz	0,47%	21/08/2020	ago/2020	OK	OK
Joseane Soares Odilio	0,42%	21/08/2020	ago/2020	OK	OK
Max Anderson Cleto Moreira	0,65%	21/08/2020	jul/2020	OK	OK
Vera Heloisa Franco Trindade	2,12%	24/07/2020	2020	OK	OK

Risco individual: “%” sobre o Patrimônio de Referência, sendo o limite máximo de 10%.

Além dos pontos acima mencionados, a atualização sobre as fichas de matrícula também considerou a atualização sobre os comprovantes de renda, sendo apresentados os documentos mais recentes.

### 1.3.1 Refinanciamentos

A amostragem selecionada para as análises de crédito é composta em 90% por operações refinanciadas, conforme linha e informações verificadas nos respectivos dossiês. Sendo assim, observamos os procedimentos relacionados diretamente aos refinanciamentos expressos na “Política de Gerenciamento do Risco de Crédito”, que define:

*O associado cujo saldo devedor for superior ao saldo de capital e comprometer mais que 30% do salário, não poderá realizar ou financiamento antes da quitação de no mínimo 4(quatro) parcelas.*

*O associado cujo saldo devedor for superior ao saldo de capital e comprometer até que 30% do salário, será analisado a necessidade*



*de nova liberação de acordo com o volume de empréstimos liberados nos anos anteriores e sua capacidade de pagamento.  
O associado cujo saldo devedor for inferior ao saldo de capital poderá realizar nova operação após a quitação de 1 (uma) parcela do contrato vigente.*

Partindo destes princípios, analisamos os dossiês, extratos das operações refinanciadas e também a planilha de “controle de atendimento” que demonstra as análises sobre rendas, capitais, e saldo devedor, além das aprovações e pareceres, demonstrando assim a efetividade sobre o procedimento realizado.

#### Oportunidades de Melhoria:

- ✚ Definir em Política de Crédito a documentação necessária com vista a análise e liberação das operações de crédito, principalmente relacionadas a comprovação de rendas, ou seja, exigência de holerites atualizados, declarações de imposto de renda, declarações de faturamento, ou demais documentos conforme julgamento da cooperativa;
- ✚ Definir claramente as condições das garantias em relação aos prestadores de serviços em caráter não eventual, assim como os demais procedimentos específicos da relação.

## **2. ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS**

Durante a realização da auditoria interna, buscamos observar a aderência da cooperativa aos controles internos instituídos.

Classificamos o nível de aderência em três: alta, média ou baixa aderência. Os níveis possuem o seguinte escalonamento de pontuação:

Nível	Pontuação
Alto	8 a 10
Médio	5 a 7
Baixo	0 a 4

O enquadramento nos níveis atende a seguinte diretriz:

- ✚ Alta aderência: quando não há recomendações por parte da auditoria ou a recomendação indicada se refere à oportunidade de melhoria;
- ✚ Média aderência: quando há recomendação por parte da auditoria e a mesma se origina de prática inadequada;
- ✚ Baixa aderência: quando o controle não expressa o dado registrado ou quando o documento ou política não indica a internalização do critério, gerando recomendações primárias.

Cada tópico do relatório foi analisado sob essa diretriz. A pontuação e sua variação são embasadas no julgamento do auditor e em suas percepções durante a auditoria interna.

Do somatório obtido, registra-se a média, que indicará a aderência da cooperativa aos controles internos.

Considerando essa formalística, de 30 pontos possíveis, a CREDESTE atingiu 28 pontos, o que lhe confere, nesta etapa da auditoria interna média de 9,33 enquadrando sua aderência a controles internos como ALTA.

## **CONCLUSÃO**

Os trabalhos executados por esta auditoria tiveram como embasamento a Resolução 4.588/2017, assim como as demais normas e regulamentos aplicáveis a entidade.

A auditoria interna da CREDESTE foi conduzida com base na segunda etapa do exercício de 2020, considerando o escopo e plano de auditoria previamente acordados.

Os procedimentos de auditoria consideraram principalmente a verificação sobre a avaliação e verificação da efetividade das áreas auditadas, as quais indicamos melhorias que visam fortalecer a estrutura da cooperativa, principalmente em relação aos procedimentos de concessão de créditos, cuja avaliação teve foco neste trabalho, além dos limites regulamentares.

Em relação aos processos e procedimentos de concessão de créditos, notamos que a cooperativa apresenta devida formalização através do “Manual de Controles Internos” e que, com base nas análises realizadas, os processos são efetivamente cumpridos garantindo assim o alinhamento com os controles internos da cooperativa.

Apesar disso, apresentamos oportunidades de melhoria com o intuito de fortalecer e melhorar os procedimentos internos, visando contribuir para a mitigação de possíveis riscos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do presente relatório.

Atenciosamente,

LINEAR AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CRCSC 004159/O-6

João Carlos Subacz  
Contador CRCSC 018.585/O-2